



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL – SESED  
INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA – ITEP  
**INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II**



## PLANO DE TRABALHO

PARCERIA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL E O ITEP OBJETIVANDO A  
DESCENTRALIZAÇÃO DA COLETA E INSERÇÃO DE DADOS PARA EMISSÃO DE CARTEIRA  
DE IDENTIDADE

TIBAU DO SUL/RN  
2025



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL – SESED  
INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA – ITEP

## INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II



**PROPONENTE/Conveniente:** Câmara Municipal de Tibau do Sul

**Endereço:** Rua Vila Dona Isabel, centro, nº26

**CNPJ:** 09.428.749/0001-09

**Representante:** Josué Gomes de Moura Junior

**Cargo:** Presidente

**PARTÍCIPE/ Interveniente:** Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte – FECAM/RN

**Endereço:** R. da Saudade, 847 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59056-400. Natal/RN. CEP: 59020-510

Telefone: (84) 3211-0845

**CNPJ:** 07.319.675/0001-47

**Representante:** Erineide Fernandes Sá

**Cargo:** Diretora executiva

**PARTÍCIPE/Concedente:** Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte – ITEP/RN.

**Endereço:** Av. Duque de Caxias, 80 – Ribeira. Natal/RN. CEP: 59.010-200 Telefone: (84) 3232-6905

**Representante do órgão:** Marcos José Brandão Guimarães

**Cargo:** Diretor -Geral

### 1. DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a parceria entre os partícipes objetivando a descentralização da coleta e inserção de dados para emissão de carteira de identidade, com a interveniência da **FECAM- FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** que apoiará o Conveniente e exercerá em conjunto como o Concedente a fiscalização do Acordo, facilitando o atendimento aos cidadãos.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Acordo de Cooperação Técnica objeto do presente Plano de Trabalho reger-se-á pelo disposto na Lei nº 14.133, de primeiro de abril de 2021 e legislação correlata. A emissão das carteiras de identidade obedecerá ao disposto na Lei nº 7.116/83, no Decreto nº 10.977/22, e demais normas cabíveis.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

O ITEP/RN é órgão oficial no Estado responsável pela identificação dos cidadãos, seja ela civil ou criminal, bem como pela emissão das Carteiras de Identidade. Contudo, a grande demanda do Instituto é inversamente proporcional ao baixo efetivo, o que, muitas vezes, limita o alcance da prestação dos serviços em todos os municípios do Rio Grande do Norte, se mostrando extremamente relevante o auxílio das Câmaras Municipais com a interveniência da FECAM, para a coleta e inserção de dados para emissão de carteira de identidade.

No final do ano de 2021, passou a ser implementado de forma gradual, o sistema biométrico para emissão de carteira de Identidade, como é um processo com maior nível de segurança e que possui diversas etapas, o número de atendimentos vem caindo gradativamente, a manutenção do convênio é de suma importância de forma a amenizar o impacto na diminuição do número de atendimentos diários para a população em razão do novo sistema.

Através deste acordo será garantido o acesso de forma facilitada e sem maiores deslocamentos, em que o cidadão poderá coletar os dados para emissão da carteira de Identidade no próprio município, gerando uma grande repercussão social, principalmente no interior do Estado,



## INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II

em que hoje ainda constatamos alguns municípios que não contam com postos de atendimento do ITEP-RN, acarretando uma despesa extra ao cidadão, que para emissão do documento precisa de dirigir a outro município.

### 4. DOS OBJETIVOS E METAS

4.1. Por meio do Presente Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado, o ITEP e a Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN, com interveniência da FECAM, deverá a Convenente, mensalmente, coletar e inserir os dados no sistema para emissão de no mínimo 100 carteiras de identidades pelo ITEP.

4.2. Com a coleta de dados pelo município de forma a auxiliar o ITEP na emissão da carteira de Identidade, será oportunizado aos cidadãos do Município dignidade, inclusão e direitos, pois, trata-se de um documento imprescindível para vida civil de uma pessoa considerando que, juntamente com o Registro Civil de Pessoa Natural, configura-se como a porta de entrada para os demais documentos e registros de vida do cidadão.

### 5. DOS ATOS INTERNOS

5.1. Serão determinados por meio de Atos Internos:

a) Ato Interno definirá o quantitativo de carteiras de identidades disponibilizadas para terem seus dados coletados de segundas vias, sendo as demais direcionadas para os casos de isenção previsto em lei e para idosos.

b) O quantitativo de Carteiras de Identidade a serem emitidas por dia será feito, obedecido todos os critérios acordados entre a Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN e o ITEP/RN.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES

#### 6.1. Caberá ao Instituto Técnico- Científico de Perícia, ora concedente:

a. ceder o uso da licença do software Certfy Id Módulo Doc fornecido pela Empresa Vsoft, pelo período de vigência do acordo, bem como suspender imediatamente a licença do software, após o término da vigência do acordo ou constatada quaisquer irregularidades.

b. estabelecer rotinas operacionais através de resoluções para a devida execução deste acordo;

c. realizar treinamento dos servidores designados como representantes da Câmara Municipal para execução deste Termo;

d. efetuar o cadastramento dos servidores indicados e treinados para o serviço de coleta e inserção de dados para emissão das Carteiras de Identidade no Sistema de Identificação Civil;

e. fornecer os formulários oficiais e as tintas necessários à execução da coleta dos dados para emissão das Carteiras de Identidade, que inicialmente ocorrerá no sistema híbrido.

f. recolher a documentação extraviada e aquela irregularmente utilizada, quando constatado em fiscalização de rotina operacional, no caso de reimpressão de identidades causados por erro técnico;

g. realizar a conferência das coletas e inserções de dados realizadas, bem como imprimir as Carteiras de Identidades a serem entregues pela Convenente.

h. formalizar Termo de Cessão de Uso com a Convenente, objetivando a cessão de dos kits biométricos, para uso exclusivo da coleta e inserção de dados para emissão das Carteiras de Identidade no Sistema de Identificação Civil, quando disponíveis;

i. conferir e comprovar os dados coletados e inseridos pelo Convenente, através do Sistema de Identificação Civil, antes da aprovação e encaminhamento para emissão das Carteiras de identidade.



## INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II

j. recusar, devolvendo para correção, as coletas efetuadas pelo convenente em desconformidade com este termo e a legislação aplicada.

k. emitir relatório mensal com prestação de contas referente a confecção e entrega dos documentos a Convenente.

### 6.2. Caberá à Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN, ora convenente:

a. disponibilizar espaço físico, pessoal e insumos descritos no Anexo nº II, dos “INSUMOS DE RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE”, para a realização do treinamento dos servidores indicados e para a execução deste Acordo;

b. indicar o(s) servidor(es) que irão executar o serviço de coleta e inserção de dados para emissão de Carteiras de Identidade, sob sua responsabilidade;

c. encaminhar à Concedente a documentação pessoal e de investidura do cargo de seu representante;

d. realizar a entrega das Carteiras de Identidades confeccionadas, até o último dia de vigência deste Acordo;

e. prestar contas na forma estabelecida neste termo e proceder a devolução dos documentos não entregues, até o último dia da vigência deste Acordo.

f. comunicar imediatamente ao concedente o desligamento de servidor designado para execução do serviço, para que seja desabilitado o seu acesso ao Sistema de Identificação Civil;

g. disponibilizar ambiente adequado à realização dos serviços, inclusive de atendimento ao público, que será previamente determinado como local permitido para a coleta e inserção de dados para emissão das Carteiras de Identidade;

h. solicitar autorização prévia do fiscal do contrato na hipótese de modificação permanente ou temporária da localidade de realização dos serviços;

i. fornecer internet estável para a execução dos serviços (taxa de perda de pacotes máxima de 10% e largura de banda mínima 1 Mbps com relação ao servidor do Sistema de Identificação Civil);

j. indicar servidor técnico em informática para dar suporte durante toda a vigência do convênio e servidor técnico em rede elétrica (sobrevisto) para possíveis imprevistos;

k. apresentar, na data de formalização do presente Convênio, comprovação de disponibilidade dos insumos e equipamentos necessários;

l. arcar exclusivamente com a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Convenente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

m. exigir toda a documentação obrigatória à coleta de dados para emissão da Carteira de Identidade, qual seja: Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento – no caso de divórcio, Certidão de Casamento com averbação, CPF e comprovante de residência original.

n. Informar quanto a possibilidade de inserção dos seguintes documentos: CNH, Título de Eleitor, PIS/PASEP, Cartão Nacional de Saúde, Certificado Militar e Carteira Profissional e demais documentos opcionais;

o. encaminhar à Concedente os dados biográficos e biométricos coletados, inicialmente através do sistema híbrido de coleta, e posteriormente, após a formalização da cessão dos kits biométricos, exclusivamente através do sistema de emissão de carteiras de identidade, para a conferência e impressão pelo **Concedente**;

p. divulgar todas as informações obrigatórias aos usuários sobre a documentação necessária para a expedição da Carteira de Identidade;

q. apresentar prestação de contas mensal e anual, nos termos dispostos no Acordo.

r. Responsabilizar-se integralmente pela adequada utilização dos dados pessoais e



## INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II

dados pessoais sensíveis a que tiver acesso, estando ciente de que posso vir a ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dos dados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados.

### 6.3. Caberá à FECAM, ora interveniente:

- a) apoiar e zelar pela correta execução deste Acordo, intermediando a comunicação entre a Concedente e a Câmara Municipal ora Conveniente;
- a) subsidiar a Conveniente nas ações relativas ao Convênio em apreço;
- b) fiscalizar, em conjunto com o **Concedente**, o cumprimento dos termos dispostos neste Acordo, devendo reportar imediatamente qualquer irregularidade ou imprecisão quanto a execução do ajuste pelo **Conveniente**.

### 7. DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do Termo de Cooperação Técnica, celebrado ante este Plano de Trabalho. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

### 8. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	META	ATIVIDADES	PRAZO
1ª ETAPA	Celebração	Formalização do acordo, através de sua assinatura.	Data de assinatura do acordo de cooperação.
2º ETAPA	Indicação dos Servidores	indicação dos servidores representantes para a execução do Convênio.	Até 05 dias úteis após a formalização do Acordo.
3ª ETAPA	Treinamento dos Servidores	Treinamento dos servidores indicados para a execução do Convênio.	Até 15 dias úteis após a indicação dos servidores.
4ª ETAPA	Execução	Início da coleta e inserção dos dados para emissão das Carteiras de Identidade pelas Câmaras Municipais.	Até 20 dias úteis após o treinamento dos servidores.
5ª ETAPA	Conclusão	Fim da vigência do Convênio	31 de dezembro de 2025.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL – SESED  
INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA – ITEP  
**INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II**



**Natal/RN, 06 de fevereiro de 2025.**

PROPONENTES:

---

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN  
Josué Gomes de Moura Junior  
PRESIDENTE

---

Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte – FECAM/RN  
Erineide Fernandes Sá

APROVADO:

---

Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte – ITEP/RN.  
Marcos José Brandão Guimarães  
Diretor – Geral